

Diário Oficial do município de palmas

ANO III Nº 610

PALMAS - TO, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2012

ADJAIR DE LIMA E SILVA Secretário Municipal de Finanças

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1			
Secretaria Municipal de Finanças	2			
Secretaria Municipal de Infraestrutura	3			
Secretaria Municipal da Educação	4			
Secretaria Municipal da Saúde	4			
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	9			
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Emprego				
Previpalmas	10			

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 299, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

Nomeia os membros da Junta de Recursos Fiscais da forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso de sua atribuição e consoante o disposto no art. 71, inciso I e III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 3º da Lei Complementar nº 115, de 22 de dezembro de 2005.

DECRETA:

Art. $1^{\rm o}$ Ficam nomeados os membros da Junta de Recursos Fiscais, a seguir relacionados:

- I membros julgadores representantes do fisco:
- a) Glauber Santana Aires, titular, Presidente;
- b) Luely Márcia Ferreira Aires, titular, vice-Presidente;
- c) Edoardo Gomes, suplente;
- d) Ivana Gomes Lima, suplente.
- $\ensuremath{\mathsf{II}}$ membros julgadores representantes da Procuradoria Geral do Município:
 - a) Moema Neri Ferreira Nunes, titular;
 - b) Patrícia Macedo Arantes, suplente.
 - I membros julgadores representantes dos contribuintes:
 - a) Assossiação Comercial e Industrial de Palmas ACIPA:
 - 1. Célia Regina Turri de Oliveira, titular;
 - 2. Anderson Luiz Justino Martins, suplente.
 - b) Conselho Regional de Contabilidade CRC:
 - 1. Flávio Azevedo Pinto, titular;
 - 2. Elionete Pereira Costa, suplente.

 $\,$ Art. $2^{\rm o}$ Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 14 dias do mês de setembro de 2012.

RAUL FILHO Prefeito de Palmas

DECRETO Nº 300, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

Nomeia os membros da Câmara não tributária da Junta de Recursos Fiscais da forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso de sua atribuição e consoante o disposto no art. 71, inciso I e III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o §3º do art. 3º da Lei Complementar nº 115, de 22 de dezembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Câmara não tributária da Junta de Recursos Fiscais, a seguir relacionados:

I – membro julgador representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Tocantins – CREA-TO – Cassius Ferreira Gariglio;

II - membro julgador representante da Secretaria Municipal de Finanças – Paulo Maurício Cavalcante da Silva;

 III - membro julgador representante da Secretaria
 Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte (SMTT) - Klébio dos Santos Braga

Parágrafo único. O mandato dos membros desta Câmara coincidirá com o período de duração dos membros que compõem a JUREF, conforme artigo 4º da Lei complementar nº 113 de 06 de agosto de 2010.

Art. $2^{\rm 0}$ Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 14 dias do mês de setembro de 2012.

RAUL FILHO Prefeito de Palmas

ADJAIR DE LIMA E SILVA Secretário Municipal de Finanças

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público homologado através do Decreto nº 152, de 22 de julho de 2010, no cargo que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, resolve

NOMEAR

IDESLAN PEREIRA DE ALMEIDA, para exercer o cargo de Agente Administrativo Educacional, classificação nº 585, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data, em virtude de habilitação em concurso público e cumprimento da Decisão de Ação de Obrigação de Fazer

com Pedido de Antecipação Liminar de Tutela, proferida pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, conforme Processo nº 5010007-80.80.2012.827.2729.

Palmas, aos 13 dias do mês de setembro de 2012, $24^{\rm o}$ ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO Prefeito de Palmas

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA/SEFIN/Nº. 081, de 12 de setembro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pelo ATO n.º 004 – NM, de 12 de novembro de 2010, resolve,

RETIFICAR:

A Portaria n.º 069, de 01 de agosto de 2012, referente à determinação do gozo de férias da servidora GLAYCE DE SÁ TAVARES MARCIANO, Matricula nº:161001, relativamente ao período aquisitivo de 2010/2011, Onde se lê 31/12/2012 a 29/01/2013 Leia-se 02/01/2013 a 16/01/2013 (quinze dias) e 01/07/2013 a 15/07/2013 (quinze dias).

Palmas, 12 de setembro de 2012.

Adjair de Lima e Silva Secretário de Finanças

PORTARIA Nº 82/2012-GAB/SEFIN

Designa Representante Fazendário

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º da LC nº 115, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Auditor de Rendas Rodrigo Adriano Bandeira de Melo Silva, matrícula 6873, para desempenhar a função técnica de Representante Fazendário, junto a Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 13 dias do mês de setembro de 2012.

ADJAIR DE LIMA E SILVA Secretário

PORTARIA Nº 83/2012-GAB/SEFIN

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da LC nº 115, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

I - Fica designado a Servidora Elizângela Resplandes de Freitas Silva, para desempenhar a função de Representante Fiscal nos processos relativos a Autos de Infração oriundos da Secretaria de Segurança, Trânsito e Transportes, junto a Câmara não tributária da Junta de Recursos Fiscais – JUREF;

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 13 dias do mês de setembro de 2012.

ADJAIR DE LIMA E SILVA Secretário

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2012 PREGÃO ELETRÔNICO № 203/2012

Processo nº: 2012022670 Validade: 12 (doze) meses

REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição dos produtos a seguir relacionados, proveniente da sessão publica do pregão de forma Eletrônico n.º 203/2012, sucedido em 06/08/2012, às 09:00hs, realizado pelo pregoeiro da Secretaria de Finanças.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei n^{o} 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n^{o} 203, de 17 de agosto de 2005, Decreto Federal n^{o} 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal n^{o} 218, de 28 de novembro de 2007, Lei Complementar n^{o} 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR

Fornecedor:				CNPJ:	
REGINÉIA GOMES DE CARVALHO SANTOS LTDA				02.378.576/0001-12	
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT
01	400	Horas homem	MOTOS/MARCA: HONDA Contratação de pessoa jurídica, especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo serviços mecânicos, serviços elétrico-eletrônicos, sem fornecimento de peças e componentes, necessários para os veículos das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde (02 rodas).	Honda	21,00
02	120	Horas homem	MOTOS/MARCA: YAMAHA Contratação de pessoa jurídica, especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo serviços mecânicos, serviços elétrico-eletrônicos, sem fornecimento de peças e componentes, necessários para os veículos das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde (02 rodas).	Yamaha	23,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO TOCANTINS

RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO

Prefeito de Palmas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

IDERLAN SALES DE BRITO Diretor do Diário Oficial

PAULO JOSÉ DE SOUSA Gerente de Editoração e Publicação Eletrônic

> IRACEMA DE SOUSA PIRES Gerente de Revisão e Administração

HILTON FARIA DA SILVA Secretário Municipal de Governo

http://www.palmas.to.gov.br/diariooficial 502 Sul - Avenida NS 02 - Paço Municipal - CEP: 77021-900 Palmas - TO CNPJ:24.851.511/0001-85 Fone: (63) 2111-2507 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, no dia 14 de setembro de 2012.

Higor de Sousa Franco Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 232/2012

Processo nº. 2012029758. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Objeto: aquisição de medicamentos para atendimento ao Conselho de Saúde Indígena Distrital do Tocantins. Empresas Vencedoras: PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, CNPJ: 10.749.915/0001-58, itens 02, 04, 08, 09, 14, 15, 17, 21, 22, 30, 32, 34, 36, 37, 38, 41 e 43, valor global R\$ 6.292,50 (seis mil duzentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos); PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 00.740.696/0001-92, item 20, valor global R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) e SIDD COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ: 00.203.590/0001-50, itens 23 e 39, valor global R\$ 1.416,00 (um mil e quatrocentos e dezesseis reais). Data da realização: 14/08/2012

Palmas - TO, 13 de setembro de 2012.

Osvaldo Lopes de Carvalho Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 241/2012

Processo nº. 2012022907. Órgão Interessado: Secretaria Municipal da Educação. Objeto: Registro de Preços visando a futura contratação de empresas para prestação de serviços de decoração/ornamentação. Empresas Vencedoras: FESTOLANDIA DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 08.258.775/0001-73, itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12 e 13, valor global R\$ 113.337,00 (cento e treze mil e trezentos e trinta e sete reais) e T2 PRODUÇOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 13.310.889/0001-55, itens 04 e 10, valor global R\$ 71.066,70 (setenta e um mil, sessenta e seis reais e setenta centavos). Data da realização: 16/08/2012.

Palmas - TO, 13 de setembro de 2012.

Antonio Luiz Cardozo Brito Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2012

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 28 de setembro de 2012, na sala de reuniões da Secretaria de Finanças localizada no endereço Qd 402 Sul, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, LTS 08/09, o PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2012, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa para execução de serviços de reforma da Central de Distribuição de Alimentos, em Palmas - TO, de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo Ciência e Emprego – SETUE, processo nº 2012038844. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no endereço acima, em horário comercial e em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735/2736 ou email: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 14 de setembro de 2012.

Antonio Luiz Cardozo Brito Pregoeiro

Secretaria Municipal de Infraestrutura

PORTARIA/SEINF/GAB Nº. 051, de 11 de setembro de 2012.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das suas atribuições que confere o Artigo 39, Inciso X da lei nº.1755 de 25 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o gozo de 30 (trinta) dias de Férias da servidora ADRIANA TAVARES GUIMARAES, matrícula 298541, Agente de Manutenção, relativo ao período aquisitivo de 16/08/2011 a 15/08/2012, marcadas anteriormente para 03/09/2012 à 02/10/2012, em razão da extrema necessidade de seus serviços, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido beneficio em 01/11/2012 a 30/11/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de setembro de 2012.

Engº Jose Francisco dos Santos Secretario Municipal de Infraestrutura

PORTARIA/SEINF/GAB Nº. 052, de 11 de setembro de 2012.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das suas atribuições que confere o Artigo 39, Inciso X da lei nº.1755 de 25 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o gozo de 15 (quinze) dias de Férias, referente ao período de 03/09/2012 à 17/09/2012, do servidor ELIEVAN MARQUES DOS SANTOS, matrícula 298751, Engenheiro, relativo ao período aquisitivo de 09/08/2011 a 08/08/2012, marcadas anteriormente para 03/09/2012 à 02/10/2012, em razão da extrema necessidade de seus serviços, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido beneficio em 01/12/2012 a 15/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de setembro de 2012.

Eng^o Jose Francisco dos Santos Secretario Municipal de Infraestrutura

PORTARIA Nº 053/2012

O SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRASESTRUTURA, no uso de suas atribuições que lhe a Lei Orgânica do Município de Palmas – Lei Nº 1.365, Artigo 79, Incisos I e IV de 1º de março de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o engenheiro civil Geovah das Neves Junior, matrícula n.º 15.5781, para acompanhar e fiscalizar a construção da sede própria do Insstituto de Previdência Social do município de Palmas, objeto do Contrato nº 016/2012, Palmas – TO.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura, aos 13 dias do mês de setembro de 2012.

Engº José Francisco dos Santos Secretário Municipal de Infraestrutura

Secretaria Municipal da Educação

PORTARIA GAB/SEMED $n^{\rm o}$ 974, de 11 de setembro de 2012.

Determina procedimentos acerca da propaganda eleitoral nas dependências das Unidades Educacionais.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com base no art. 37 da Lei 9.504/2011 e nos Princípios Constitucionais da Impessoalidade e Moralidade:

RESOLVE:

Art.1º Fica proibida a distribuição de impressos com propagandas eleitorais nas dependências das Unidades Escolares durante período de aulas.

Art.2º Fica proibido aos candidatos a cargos eletivos que queiram apresentar suas propostas aos servidores, fazê-lo durante o horário de aulas, para não comprometer o funcionamento das Unidades Educacionais.

 $\mbox{Art.}3^{\rm o}$ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos onze dias de setembro de dois mil e doze.

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior Secretário Municipal da Educação

PORTARIA GAB/SEMED $n^{\rm o}$ 0975, de 11 de setembro de 2012.

Institui a Comissão para Estudo de Impactos da Adoção da Livre Docência no cumprimento da Hora-Atividade.

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.712, de 16 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para Estudo de Impactos da Adoção da Livre Docência no Cumprimento da Hora Atividade, composta por:

- I Três representantes da Secretaria Municipal de Educação:
- \mbox{II} Dois representantes do Conselho Municipal de Educação, sendo:
 - a) um representante da Câmara de Educação Básica, e,
 - b) um representante da Câmara do Fundeb;
- III Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Tocantins;
- $\ensuremath{\mathsf{IV}}$ Três representantes de Diretores das Unidades Educacionais, sendo:
- a) um representante dos Diretores das Unidades Educacionais da Região Norte;
 - b) um representante dos Diretores das Unidades

Educacionais da Região Sul;

- c) um representante dos Diretores das Unidades Educacionais da Região Centro;
 - V Dois representantes das Universidades;
- VI Três representantes de pais ou responsáveis por alunos, sendo:
- a) um representante de Pais ou responsáveis por alunos das Unidades Educacionais da Região Norte;
- b) um representante de Pais ou responsáveis por alunos das Unidades Educacionais da Região Sul;
- c) um representante de Pais ou responsáveis por alunos das Unidades Educacionais da Região Centro.

Parágrafo único. Por Livre Docência, nesta Portaria, entende-se como a possibilidade de cumprimento de hora-atividade ou de parte desta em local de livre escolha do docente.

- Art. 2º Compete à Comissão para Estudo de Impactos da Adoção da Livre Docência no Cumprimento da Hora Atividade:
- I Realizar estudos e pesquisas acerca do impacto da adoção da Livre Docência no trabalho realizado e na qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- II Apresentar relatório dos estudos, pesquisas e discussões realizadas, com apontamento de sugestões fundamentadas com dados acerca da adoção da Livre Docência.
- Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos onze dias de setembro de dois mil e doze.

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior Secretário Municipal da Educação

Secretaria Municipal da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 01, de 13 de setembro de 2012.

Aprova o Regimento Interno da Comissão Paritária da Lei Municipal nº 1417/05.

A Presidente da Comissão Paritária em Reunião Ordinária realizada no dia 01 de agosto de 2012, em consonância com a ata nº 03, na Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 29 da Lei Municipal nº 1.417 de 29 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1 do Decreto de 28 de março de 2012, resolve:

- Art.1º. Aprovar o Regimento Interno que visa regulamentar os trabalhos da Comissão Paritária de Gestão da Carreira, Cargos e Vencimentos PCCV- Saúde.
- Art.2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2012.

Palmas, 13 de setembro de 2012.

Alaete Pereira Maia Siqueira Presidente da Comissão Paritária

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PARITÁRIA DE GESTÃO DA CARREIRA

TÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO, DEFINIÇÃO, FINALIDADE

- Art. 1º O presente Regimento Interno visa complementar a Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005 e atende as Diretrizes Nacionais aplicáveis à Saúde. Visa ainda regulamentar os trabalhos da Comissão Paritária de Gestão da Carreira do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos PCCV, da Secretaria Municipal de Palmas, Tocantins, reestruturando a referida lei.
- Art. 2º A Comissão Paritária de Gestão da Carreira é órgão deliberativo e de natureza permanente, cujas finalidades estão definidas na Lei Municipal nº 1.417/05 e neste Regimento.
- Art. 3º A Comissão Paritária de Gestão da Carreira do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos -PCCV- da Secretaria Municipal de Palmas, tem como finalidades precípuas as ações deliberativas, fiscalizadoras, normativas e consultivas no que se refere à carreira do Servidor Municipal da Saúde.
- §1º A função deliberativa consiste na adoção de decisões que visem o aprimoramento do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos PCCV, da Secretaria Municipal de Saúde
- §2º A função fiscalizadora confere à Comissão os instrumentos de monitoramento, controle, avaliação, operacionalização e fiscalização permanente do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos PCCV, da Secretaria Municipal de Saúde.
- §3º A função normativa da Comissão consiste em estabelecer diretrizes e fixar normas para avaliação dos servidores enquadrados no PCCV;

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4º A Comissão Paritária de Gestão da Carreira será constituída, paritariamente, por servidores da gestão municipal, compondo assim um total de 06 (seis) membros efetivos, e 06 (seis) membros suplentes.
- §1º O princípio da paridade será mantido com a seguinte distribuição:
- a) 01 (um) Analista em Saúde, eleito em fórum próprio;
- b) 01 (um) Técnico em Saúde, eleito em fórum próprio;
- c) 01 (um) Auxiliar em Saúde, eleito em fórum próprio;
- d) 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo gestor;
- e) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão , indicado pelo gestor;
- f) 01 (um) Suplente do Analista em Saúde, eleito em fórum próprio; g) 01 (um) Suplente do Técnico em Saúde, eleito em fórum próprio;
- h) 01 (um) Suplente do Auxiliar em Saúde, eleito em fórum próprio; i) 02 (dois) Suplentes da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo gestor;
- j) 01 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão , indicado pelo gestor.

TÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 5º- Quanto a Mesa Diretora:

- § 1º Será composta dos seguintes cargos:
- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Membros;
- §2º A Mesa Diretora terá a o mandato de 1 (Um) ano.
- §3º Deverão ser intercalados os mandatos entre Gestão e Servidores eleitos, mantendo-se a sempre o princípio da paridade.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

- Art. 6º Compete ao presidente da Comissão Paritária de Gestão da Carreira:
- §1º Instalar e Presidir as reuniões da Comissão;
- §2º Representar a comissão, visando o fiel cumprimento de suas deliberações e determinações administrativas, necessárias ao bom e regular funcionamento da Comissão;
- §3º Baixar resoluções decorrentes das deliberações da Comissão;
- §4º Delegar competências, de acordo com a aprovação da Comissão.
- Art. 7º Ao Secretário compete:
- §1º Convocar todas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Comissão;
- §2º Registrar as reuniões em forma de atas;
- §3º Dar ciência, à Comissão, de todas as correspondências expedidas e recebidas, desde que pertinentes a esta;
- §4º Preparar cada pauta com os documentos e informações disponíveis, a serem distribuídos com antecedência aos membros, a fim de agilizar e qualificar as discussões e pactuações, baseadas nas deliberações da Comissão Paritária de Gestão da Carreira.
- §5º Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Comissão.
- Art. 8º O mandato dos membros eleitos terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.
- Art. 9º O exercício da função de membro da Comissão não será remunerado, considerando-se como serviço publico relevante.
- Art. 10º A Comissão Paritária de Gestão da Carreira adota os seguintes preceitos democráticos de negociação:
- §1º Da ética, da confiança recíproca, da boa-fé, da honestidade de propósitos e da flexibilidade para negociar;
- §2º Da obrigatoriedade das partes em buscarem a negociação quando esta for solicitada por uma delas;
- §3º Da legitimidade de representação, do respeito à vontade soberana da maioria dos representados e da adoção de procedimentos democráticos de deliberação;
- §4º Para produzirem efeitos, as decisões emanadas da Comissão deverão obedecer preceitos legais e àqueles que regem o Sistema único de Saúde (SUS) e a Administração Pública, seja quanto a forma, seja quanto ao mérito.

TÍTULO IV DO ESTÍMULO À INSTÂNCIA DE NEGOCIAÇÃO

Art. 11º As partes assumem o compromisso de buscar soluções negociadas para os assuntos de interesse dos trabalhadores e da Gestão, baseando-se no principio da boa-fé e atuando sempre com transparência, alem de envidar todos os esforços necessários para que os pontos negociados sejam cumpridos.

TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS:

- Art. 12º À Comissão Paritária de Gestão da Carreira compete:
- §1º Elaborar propostas e pactuar por consenso, estratégias para a implantação e operacionalização do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos PCCV no Município de Palmas.

- §2º Definir instrumentos, parâmetros, mecanismos de implantação, regulamentação, acompanhamento e avaliação dos Servidores da Secretaria Municipais de Saúde do município, de acordo com as Políticas Municipais de Saúde.
- §3º Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.
- §4º Resolver os casos omissos do presente Regimento.
- Art. 13º- Aos membros da Comissão Paritária de Gestão da Carreira compete:
- §1º Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições da Comissão Paritária de Gestão da Carreira
- §2º Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, os temas que lhe forem atribuídos.
- §3º Apreciar os temas em discussão na Comissão Paritária de Gestão da Carreira, ouvindo o segmento que representa.
- §4º Acompanhar e avaliar a implementação das resoluções da Comissão Paritária de Gestão da Carreira.
- §5º Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de seu papel e ao funcionamento da Comissão Paritária de Gestão da Carreira.
- Art. 14º- A critério da Comissão poderão ser criados Grupos de Trabalho sobre temas específicos, em caráter permanente ou transitório, com o objetivo de produzir subsídios, propostas e recomendações desta.
- §1º Os Grupos de Trabalho deverão ser constituídos de forma paritária entre Gestão e Servidores.
- §2ª A constituição e funcionamento de cada Grupo de Trabalho será estabelecida em Resolução específica onde conste, além dos membros efetivos e suplentes, sua finalidade, objetivo, produto, prazos e demais aspectos que o identifiquem com clareza.
- Art. 15º À Secretaria Municipal de Saúde cabe:
- §1º Oferecer as condições necessárias à realização das reuniões da Comissão Paritária de Gestão da Carreira e ao bom funcionamento do sistema de negociação;
- §2º Analisar os documentos encaminhados pela Comissão Paritária de Gestão da Carreira, garantindo encaminhamento e arquivamento adequados.
- §3º Providenciar a publicação e divulgação das Resoluções, e dar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da Comissão.

TÍTULO VI

- DO FUNCIONAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DE COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA DE GESTÃO DA CARREIRA.
- Art. 16º Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, juntamente com a Comissão Paritária de Gestão da Carreira, coordenar as eleições para a escolha dos representantes dos servidores, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato em curso.
- §1º A Comissão Paritária de Gestão da Carreira designará membros, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término do mandato em curso, para constituírem a Comissão Eleitoral CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento de todo o Processo Eleitoral.
- §2º A Comissão Paritária de Gestão da Carreira estabelecerá mecanismos para comunicar o início do Processo Eleitoral aos servidores municipais da saúde de todas categorias profissionais.
- Art. 17º O Processo Eleitoral observará as seguintes condições:

- §1º Publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término do mandato em curso.
- §2º As Inscrição individuais deverão ocorrer 15 dias antes das eleições, cuja data será definida pela Comissão Eleitoral.
- §3º Realização das eleições no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato da Comissão Paritária de Gestão da Carreira.
- §4º Realização das eleições e apuração dos votos em dia normal de expediente, respeitando os horários de turno e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores municipais da saúde
- §5º O voto será secreto.
- Art. 18º Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço efetivo na Saúde do Município.
- Art. 19º Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, viabilizando assim uma possível nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.
- Art. 20º Os membros da Comissão Paritária de Gestão da Carreira, eleitos e designados serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

TÍTULO VII DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 21º As Reuniões Ordinárias da Comissão Paritária de Gestão da Carreira serão mensais, ocorrendo na primeira quarta-feira do mês, às 15h.

Parágrafo Único. Os membros deverão apresentar propostas de itens à pauta de reunião no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, anteriores às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias. Tais propostas deverão ser obrigatoriamente votadas, não podendo ser substituídas por outra até que seja resolvida.

Art. 22º As Reuniões Extraordinárias poderão ser solicitadas por qualquer membro da Comissão Paritária de Gestão da Carreira, mediante justificativa de pauta.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 23º As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias ocorrerão com a presença mínima de 50% (cinqüenta por cento) dos seus membros.
- Art. 24º Deverá ser substituído o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6(seis) intercaladas no período de um ano civil.

Parágrafo Único. As justificativas de ausência deverão ser apresentadas à comissão paritária de gestão de Carreira, através do secretário em até 48 horas após a realização da respectiva Reunião.

- Art. 25º As deliberações da Comissão Paritária de Gestão da Carreira tomadas por consenso entre seus membros serão expressas através de Resoluções, numeradas consecutivamente, a cada ano civil, a serão publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de trinta dias após sua aprovação
- Art. 26º As questões apresentadas pelos servidores, entidades representativas, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, sujeitas a análise da Comissão, serão classificadas cronologicamente, por ordem de entrada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Considerar-se-á como proposta vitoriosa aquela que obtiver pelos membros da Comissão a maioria dos votos.

Art. 27º É vetada a transferência arbitrária ou sem justa causa do servidor eleito para compor a Comissão Paritária de Gestão da Carreira, desde o registro de sua candidatura até dois anos após o término de seu mandato, salvo por solicitação do mesmo.

Art. 28º A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida à ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição.

Art. 29º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão resolvidos pela própria Comissão Paritária de Gestão da Carreira.

Art. 30º O presente Regimento Interno será aprovado por Resolução da Comissão Paritária de Gestão da Carreira e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, só podendo ser modificado por decisão unânime dos membros da Comissão, em Reunião Extraordinária convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 31º O presente Regimento Interno revoga as disposições em contrário, bem como, uma vez aprovado pela Comissão Paritária de Gestão da Carreira e devidamente publicado, entrará imediatamente em vigor.

Alaete Pereira Maia Siqueira Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 01, de 13 de setembro de 2012.

Aprova o Regimento Interno da Comissão Paritária da Lei nº 1607/2009

A Presidente da Comissão Paritária em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2012, em consonância com a ata nº 03, na Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 01 da Lei Municipal nº 1.607 de 04 de maio de 2009, combinado com o art. 1 do Decreto de 21 de abril de 2012, resolve:

Art.1º. Aprovar o Regimento Interno que visa regulamentar os trabalhos da Comissão Paritária de Gestão dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de agosto de 2012.

Palmas. 13 de setembro de 2012.

Maria de Nasaré Cordeiro de Souza Presidente da Comissão Paritária

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PARITÁRIA DE GESTÃO DA CARREIRA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

TÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO, DEFINIÇÃO, FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno visa complementar a Lei nº 1.607, de 04 de maio de 2009 e atende as Diretrizes Nacionais aplicáveis à Saúde. Visa ainda regulamentar os trabalhos da Comissão Paritária de Gestão da Carreira do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias- PCCV, da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, Tocantins, reestruturando a referida lei.

Art. $2^{\rm o}$ A Comissão Paritária de Gestão da Carreira é órgão deliberativo e de natureza permanente, cujas finalidades estão definidas na Lei Municipal $n^{\rm o}$ 1.607/09 e neste Regimento.

Art. 3º A Comissão Paritária de Gestão da Carreira do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias PCCV- da Secretaria Municipal de Palmas, tem como finalidades precípuas as ações

deliberativas, fiscalizadoras, normativas e consultivas no que se refere à carreira do Servidor Municipal da Saúde.

§1º A função deliberativa consiste na adoção de decisões que visem o aprimoramento do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias - PCCV, da Secretaria Municipal de Saúde

§2º A função fiscalizadora confere à Comissão os instrumentos de monitoramento, controle, avaliação, operacionalização e fiscalização permanente do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias - PCCV, da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º A função normativa da Comissão consiste em estabelecer diretrizes e fixar normas para avaliação dos servidores enquadrados no PCCV;

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão Paritária de Gestão da Carreira será constituída, paritariamente, por servidores da gestão municipal, compondo assim um total de 04 (quatro) membros efetivos, e 04 (quatro) membros suplentes.

§1º O princípio da paridade será mantido com a seguinte distribuição:

- a) 02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias em Saúde, eleito em fórum próprio;
- d) 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo gestor:
- e) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão indicado pelo gestor;
- f) 02 (um) Suplente Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias em Saúde, eleito em fórum próprio;
- g) 01 (um) Suplente do Representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo gestor;
- j) 01 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Planejamneto e Gestão indicado pelo gestor.

TÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 5°- Quanto a Mesa Diretora:

§ 1º Será composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Membros;

§2º A Mesa Diretora terá a o mandato de 1 (Um) ano.

§3º Deverão ser intercalados os mandatos entre Gestão e Servidores eleitos, mantendo-se a sempre o princípio da paridade.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 6º Compete ao presidente da Comissão Paritária de Gestão da Carreira:

§1º Instalar e Presidir as reuniões da Comissão;

§2º Representar a Comissão, visando o fiel cumprimento de suas deliberações e determinações administrativas, necessárias ao bom e regular funcionamento da Comissão;

§3º Baixar resoluções decorrentes das deliberações da Comissão;

 $\S 4^{o}$ Delegar competências, de acordo com a aprovação da Comissão.

Art. 7º Ao Secretário compete:

- §1º Convocar todas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Comissão;
- §2º Registrar as reuniões em forma de atas;
- §3º Dar ciência, à Comissão, de todas as correspondências expedidas e recebidas, desde que pertinentes a esta;
- §4º Preparar cada pauta com os documentos e informações disponíveis, a serem distribuídos com antecedência aos membros, a fim de agilizar e qualificar as discussões e pactuações, baseadas nas deliberações da Comissão Paritária de Gestão da Carreira.
- §5º Providenciar a publicação e divulgação das Resoluções, e dar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da Comissão.
- §6º Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Comissão.
- Art. 8º O mandato dos membros eleitos terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.
- Art. 9º O exercício da função de membro da Comissão não será remunerado, considerando-se como serviço publico relevante.
- Art. 10º A Comissão Paritária de Gestão da Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, adota os seguintes preceitos democráticos de negociação:
- §1º Da ética, da confiança recíproca, da boa-fé, da honestidade de propósitos e da flexibilidade para negociar;
- §2º Da obrigatoriedade das partes em buscarem a negociação quando esta for solicitada por uma delas;
- §3º Da legitimidade de representação, do respeito à vontade soberana da maioria dos representados e da adoção de procedimentos democráticos de deliberação;
- §4º Para produzirem efeitos, as decisões emanadas da Comissão deverão obedecer preceitos legais e àqueles que regem o Sistema único de Saúde (SUS) e a Administração Pública, seja quanto a forma, seja quanto ao mérito.

TÍTULO IV DO ESTÍMULO À INSTÂNCIA DE NEGOCIAÇÃO

Art. 11º As partes assumem o compromisso de buscar soluções negociadas para os assuntos de interesse dos trabalhadores e da Gestão, baseando-se no principio da boa-fé e atuando sempre com transparência, alem de envidar todos os esforços necessários para que os pontos negociados sejam cumpridos.

TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS:

- Art. 12º À Comissão Paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias em Saúde compete:
- §1º Elaborar propostas e pactuar por consenso, estratégias para a implantação e operacionalização do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias PCCV no Município de Palmas.
- §2º Definir instrumentos, parâmetros, mecanismos de implantação, regulamentação, acompanhamento e avaliação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com as Políticas Municipais de Saúde.
- §3º Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.
- §4º Resolver os casos omissos do presente Regimento.
- Art. 13º- Aos membros da Comissão Paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias em Saúde compete:

- §1º Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições da Comissão Paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.
- §2º Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, os temas que lhe forem atribuídos.
- §3º Apreciar os temas em discussão na Comissão Paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias ouvindo o segmento que representa.
- §4º Acompanhar e avaliar a implementação das resoluções da Comissão Paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.
- §5º Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de seu papel e ao funcionamento da Comissão Paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.
- Art. 14º- A critério da Comissão poderão ser criados Grupos de Trabalho sobre temas específicos, em caráter permanente ou transitório, com o objetivo de produzir subsídios, propostas e recomendações desta.
- §1º Os Grupos de Trabalho deverão ser constituídos de forma paritária entre Gestão e Servidores.
- §2ª A constituição e funcionamento de cada Grupo de Trabalho será estabelecida em Resolução específica onde conste, além dos membros efetivos e suplentes, sua finalidade, objetivo, produto, prazos e demais aspectos que o identifiquem com clareza.
- Art. 15º À Secretaria Municipal de Saúde cabe:
- §1º Dar as condições necessárias à realização das reuniões da Comissão Paritária de Gestão da Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e ao bom funcionamento do sistema de negociação.

TÍTULO VI

- DO FUNCIONAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DE COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA DE GESTÃO DA CARREIRA.
- Art. 16º Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, juntamente com a Comissão Paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, coordenar as eleições para a escolha dos representantes dos servidores, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato em curso.
- §1º A Comissão Paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias designará membros, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término do mandato em curso, para constituírem a Comissão Eleitoral CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento de todo o Processo Eleitoral.
- §2º A Comissão Paritária estabelecerá mecanismos para comunicar o início do Processo Eleitoral aos servidores municipais da saúde nas categorias profissionais de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias
- Art. 17º O Processo Eleitoral observará as seguintes condições:
- §1º Publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término do mandato em curso.
- §2º Inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrições será de quinze dias, definidos pela Comissão Eleitoral.
- §3º Realização das eleições no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato da Comissão Paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às

Endemias

§4º Realização das eleições e apuração dos votos em dia normal de expediente, respeitando os horários de turno e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores municipais da saúde nas categorias dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias

§5º O voto será secreto.

Art. 18º Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço efetivo na Saúde do Município.

Art. 19º Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, viabilizando assim uma possível nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

Art. 20º Os membros da Comissão Paritária de Gestão da Carreira, eleitos e designados serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

TÍTULO VII DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 21º As Reuniões Ordinárias da Comissão Paritária de Gestão da Carreira serão mensais, sendo na segunda quarta-feira do mês.

Parágrafo Único. Os membros deverão apresentar propostas de itens à pauta de reunião no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, anteriores às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 22º As Reuniões Extraordinárias poderão ser solicitadas por qualquer membro da Comissão Paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias mediante justificativa de pauta.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinqüenta por cento) dos seus membros.

Art. 24° Deverá ser substituído o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6(seis) intercaladas no período de um ano civil.

Parágrafo Único. As justificativas de ausência deverão ser apresentadas na Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde em até 48 horas após a realização da respectiva Reunião, salvo após constituída a Secretaria Executiva da Comissão Paritária de Gestão dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias

Art. 25º Após entrar em pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada, não podendo ser substituída por outra até que seja resolvida.

Art. 26º As deliberações da Comissão Paritária de Gestão da Carreira tomadas por consenso entre seus membros serão expressas através de Resoluções, numeradas consecutivamente, a cada ano civil, a serem publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de trinta dias após sua aprovação pela Comissão Paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias

Art. 27º As questões apresentadas pelos servidores, entidades representativas, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, sujeitas a análise da Comissão, serão classificadas cronologicamente, por ordem de entrada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Considerar-se-á como proposta vitoriosa aquela que obtiver pelos membros da Comissão a maioria simples dos

votos.

Art. 28º É vedada a transferência arbitrária ou sem justa causa do servidor eleito para compor a Comissão Paritária de Gestão da Carreira, desde o registro de sua candidatura até dois anos após o término de seu mandato, salvo por solicitação do mesmo.

Art. 29º A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida à ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição.

§1º -Em havendo vacância o servidor deverá ser convidado a compor a comissão através de memorando.

§2^a – O servidor terá cinco (cinco) dias úteis após o recebimento do memorando para manifestar-se à comissão.

Art. 30º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão resolvidos pela própria Comissão Paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias

Art. 31º O presente Regimento Interno será aprovado por Resolução da Comissão Paritária de Gestão da Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, só podendo ser modificado por decisão unânime dos membros da Comissão, em Reunião Extraordinária convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 32º O presente Regimento Interno revoga as disposições em contrário, bem como, uma vez aprovado pela Comissão Paritária de Gestão da Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e devidamente publicado, entrará imediatamente em vigor.

Maria de Nasaré Cordeiro de Souza Presidente

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

PORTARIA Nº 328/2012

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto de Nomeação de 28 de maio de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER antecipadamente 20 dias de gozo de férias ao servidor Flávio José de Melo Moura Vale, matrícula funcional nº 16.5741, a partir de 10/09/2012 a 29/09/2012, relativa ao período aquisitivo de 08/08/2011 a 07/08/2012, anteriormente marcada para 01/10/2012 a 30/10/2012, assegurando-lhe o direito de usufruir os 10 dias restantes do referido benefício em dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, aos 06 dias do mês de setembro de 2012.

GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA Secretário

PORTARIA Nº 332/2012

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto de Nomeação de 28 de maio de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Emerson Borges Ferrão, Arquiteto e Urbanista, matrícula: 15.6031, para responder pelos assuntos da Sala do Empreendedor, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Emprego, conforme Decreto Nº 285 de 26 Junho de 2012.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, aos 12 dias do mês de setembro de 2012.

GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA Secretário

PORTARIA Nº 335/2012

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto de Nomeação de 28 de maio de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marcelo Luis Gratão Castro, Diretor Técnico de Engenharia Habitacional - Setor Ambiental, matrícula funcional 413008797, para realizar avaliações mercadológicas de imóveis urbanos, conforme necessidades desta Secretaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, aos 13 dias do mês de setembro de 2012.

GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA Secretário

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Palmas através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação torna público que, na Portaria nº 301/2012, cuja publicação no Diário Oficial do Município, nº 594, de 23 de agosto de 2012, página 5, que o período de substituição:

- ONDE SE LÊ:

Art. 1º - a partir de 06/06/2012 a 09/09/2012, respondendo interinamente pelo Setor de Cadastro Habitacional, Clorizelda Viana da Silva, matrícula funcional nº 26.0351.

- LEIA-SE:

Art. 1° - a partir de 06/06/2012 a 09/08/2012, respondendo interinamente pelo Setor de Cadastro Habitacional, Clorizelda Viana da Silva, matrícula funcional n° 26.0351.

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, aos 12 dias do mês de setembro de 2012.

Gustavo Bottós de Paula SECRETÁRIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Emprego

PORTARIA Nº 78, 14 DE SETEMBRO DE 2012.

Revogar a portaria 77/2012 e Designar funcionário em substituição temporária do

cargo de Gerente de Apoio a Atividade Comercial:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E EMPREGO no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 80, inciso IV da lei orgânica do município de Palmas,

RESOLVE:

ART. 1º Revogar a Portaria nº 77, de 12 de Setembro de 2012.

Art. 2º DESIGNAR a servidora pública municipal IVONETE SILVA DO NASCIMENTO, matricula Funcional 14.262-1 em substituição do Sr. Antonio da Silva Silveira, ocupante do cargo de Gerente de Apoio a Atividade Comercial, matrícula funcional nº 413002259 por motivos de licença para tratamento da própria saúde, a partir de 28 de junho de 2012, pelo período que se estender a licença médica do servidor acima descrito.

Art. 3º Esta portaria retroage a data do dia 28/06/2012.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E EMPREGO aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e doze (14/09/2012).

FABRÍCIO MACHADO SILVA Secretário

Previpalmas

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2012.

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO

MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS.

CONTRATADA: COCENO – CONSTRUTORA CENTRO NORTE

LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de construção do prédio da sede própria do PREVIPALMAS.

VALOR: R\$: 3.053.241,89 (três milhões cinqüenta e três mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

BASE LEGAL: Processo nº 10038/2012, Lei nº 8.666/93

RECURSOS:

UNIDADE GESTORA: 6100-Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, Classificação Funcional: 03.6100.09.451.0010.1043; NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51;

Fonte: 0050.01.199

